Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE CONVÊNIO N. 020/2018

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Tribunal do Trabalho da 12ª Região, tendo por objeto a colaboração entre os Órgãos convenentes para a realização de perícias e juntas médicas, em situações excepcionais.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Ricardo Roesler** e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª Região, inscrito no CNPJ sob número CNPJ/MF 02.482.005/0001-23, com sede na rua Esteves Júnior n. 395, nesta Capital, doravante denominado TRT12, neste ato representado pela sua **Presidente, Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini,** resolvem, por seus representantes acima qualificados, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração entre os Órgãos convenentes para a realização de perícias e juntas médicas, quando da ausência de médicos oficiais nos Quadros de Pessoal de um dos Tribunais, em situações de não autorização de provimento desses cargos, ou sendo autorizado, até a nomeação de novo médico e, ainda, em impedimento e/ou afastamento de médico do Quadro sem a possibilidade de substituição por outro servidor de mesmo cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência da data da sua assinatura até o dia 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA COLABORAÇÃO

Nas situações de ausência de profissionais médicos no Quadro de Pessoal de um dos Convenentes, o outro Convenente prestará apoio para realização de perícia e juntas médicas, quando necessário, para as seguintes atividades:

1. Realização de perícias:

   a) em licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 dias, no interstício de 12 meses (art. 202 a 206-A e art. 83 da Lei n. 8.112/1990);

   b) para posse em cargo público;

   c) outras situações por solicitação da Presidência do outro Tribunal Convenente.

2. Realização de Juntas médicas em:

   a) licenças médicas que excedem o prazo de 120 dias (art. 203, § 4º);

   b) aposentadoria por invalidez (art. 186, § 3º) e a sua reversão (art. 25);

   c) readaptação (art. 24);

   d) remoção por motivo de saúde (art. 36);

   e) horário especial ao servidor portador de deficiência ou ao servidor, cujo cônjuge, filho ou dependente sejam portadores de deficiência (art. 98, §2º e § 3º);

   f) incidente de sanidade mental em processo administrativo disciplinar (art. 160);

   g) licença por acidente em serviço (art. 211);

   h) licença à gestante, no caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional verificada no transcurso no nono mês (207, § 1º);

   i) outras situações por solicitação da Presidência do outro Tribunal Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À COLABORAÇÃO

A Seção/Coordenadoria de Saúde do órgão que receber o apoio tomará as seguintes providências para viabilidade da colaboração pelo outro órgão Convenente:

a) realizar o controle das respectivas licenças médicas no próprio Tribunal;

b) encaminhar formulário próprio para homologação das licenças, anexando documento original;

c) aguardar a disponibilidade de data e horário do outro órgão convenente para o agendamento de juntas e perícias médicas;

d) realizar a convocação de servidor para perícia ou junta médica presencial;

e) providenciar profissional especialista, quando necessária junta médica especializada, seja por meio de outro convênio ou contratação;

f) tomar as providências quando necessário deslocamento de profissional para a realização de junta ou perícia.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS ATOS MÉDICOS

Ficará a critério do profissional médico oficial do órgão que prestará apoio eleger a forma de homologação da licença médica, bem como de realização da perícia médica: presencial ou documentalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL PARA ATENDIMENTO

O atendimento far-se-á nas dependências da Seção/Coordenadoria de Saúde de um e de outro Convenente de acordo com a disponibilidade e conveniência em cada situação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPETÊNCIAS

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, será acompanhada pela Coordenadoria de Saúde do TRT12 e pela Seção de Saúde do TRESC, por meio das seguintes atribuições:

a) coordenar o presente convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;

b) administrar os procedimentos de supervisão e apresentação de relatórios de avaliação;

c) comunicar especificamente ao partícipe, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) médico(s) solicitado(s);

d) prestar toda e qualquer informação pertinente às atividades de que trata este convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS

Eventuais custos decorrentes da contratação de profissionais especializados para composição de juntas médicas bem como o custo de deslocamento de servidores e/ou médicos para o atendimento das demandas do convenente que necessita de apoio correrão por conta deste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

É facultado aos Convenentes alterar por meio de Termo Aditivo ou denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique,

por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica o TRESC responsável pela publicação no Diário Oficial da União, se necessário, do extrato do convênio, bem como de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2018.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente do TRESC

Desembargadora Mari Eleda Migliorini
Presidente do TRT12
Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região

Testemunhas:

CPF: 833.988.439-87

CPF: 005.890.589-39

019.010.229-06

CPF: 888.178.579-04

CPF: 948.604.599-20

007.761.994-39